

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
23ª Sessão Ordinária de  
10/07/2017  
Secretária

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 053/2017-E

DATA DA ENTRADA: 07 de julho de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre o Conselho Municipal  
de Cultura alterando a Lei 3.541, de  
08 de Dezembro de 2010

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 10/07/2017 23ª Sessão

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

OBS.: maneira de ple

única discussão

aberto



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 53/2017**  
De 07 de julho de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, visando a alteração da Lei 3.541, de 8 de Dezembro de 2010.

As alterações se mostram indispensáveis para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, haja vista que recentemente a Divisão de Cultura desvinculou-se do Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico, passando a integrar o Departamento de Educação, conforme a Lei Municipal n.º 4.651, de 29 de março de 2017.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.**

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 53, de 07/07/2017**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura alterando a Lei 3.541, de 8 de Dezembro de 2010.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 3.541, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.”

“Art. 2º. Compete a Conselho Municipal de Cultura:

VI - receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;”

“Art. 8º A Divisão de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/17

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

/lco.-





# PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

..... O O s A O .....



IX - apreciar e aprovar os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, através de editais específicos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura e pelos pareceristas;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura, promovendo as medidas que estiverem ao seu alcance;

XII - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos a sua apreciação;

XIII - manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar seu regime interno;

XVI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - Chefe da Divisão de Cultura;

IV - seis representantes indicados e eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque.

§ 1º A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para a mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º A renovação dos membros do Conselho far-se-á a cada 2 (dois) anos, mantendo o mesmo formato de eleição estipulado.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

**Art. 4º.** A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre as conselheiros efetivos, pela maioria do colegiado.

**Art. 5º.** A função exercida no Conselho, que não será remunerada, é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O   O E   S   I I I I I I I



Art. 6º O Conselho terá sede no Centro Educacional e Cultural Brasital e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 7 O Conselho ~~manifestar-se-á~~ através de **normatização**, orientação e deliberação e seus atos serão publicados na imprensa local, dentre outras formas.

Art. 8 A Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Económico, Cultura, Esporte e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/12/2010.

EFANEU **NOLASCO GODINHO**  
PREFEITO

Publicada aos 5 de dezembro de 2010, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na **40ª** Sessão Ordinária de 29/11/2010.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.651**

De 29 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 026/17-E.

De 23 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.642 de 27/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB passam a integrar o Departamento de Educação - DE.

Parágrafo Único. O inciso IV do artigo 7º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV – Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:*

*a) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Educação Infantil – SEIN;*

*2) Serviço de Creche – SCRE;*

*3) Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.*

*b) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

*1) Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;*

*2) Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;*

*3) Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.*

*c) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:*



*OK*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



SSME;

1) Serviço de Supervisão de Merenda Escolar –

2) Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.

d) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1) Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;

1.2) Setor de Recursos Humanos – STRHU;

2) Serviço de Transporte Escolar – STRA.

e) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

f) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD.

g) Serviço de Biblioteca – SBIB;

h) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;

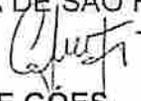
2) Serviço de Promoções Culturais – SPRO;

3) Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2017.

  
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Publicada em 29 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 27/03/2017.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 135/2017**



Parecer ao Projeto de Lei nº 53, de 07 de julho de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.541 de 08 de dezembro de 2010.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende alterar a Lei 3.541 de 08 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de São Roque.

Relata que após a mudança departamental promovida pela Lei Municipal n. 4.651 de 29 de março de 2017, a Divisão de Cultura desvinculou-se do Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico passando a integrar o Departamento de Educação.

No mais, insere o inciso VI no art. 2º da Lei 3.541/10, a incluir mais uma competência ao Conselho citado.

Isto posto, necessária a alteração da lei do Conselho Municipal de São Roque.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.



Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata-se de alteração de dispositivos de lei que criou órgão cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 07 de julho de 2017.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER N° 123 – 10/07/2017**

**Projeto de Lei nº 053-E, 07/07/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura alterando a Lei nº 3.541, de 08 de dezembro de 2010**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

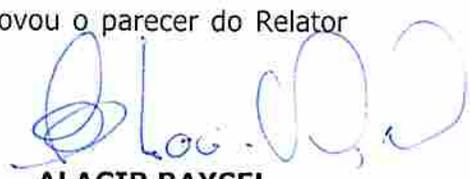
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2017.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**  
(GUTO ISSA)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ALACIR RAYSEL**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

### **PARECER Nº 037 – 10/07/2017**

**Projeto de Lei nº 053-E, 07/07/2017, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura alterando a Lei nº 3.541, de 08 de dezembro de 2010".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

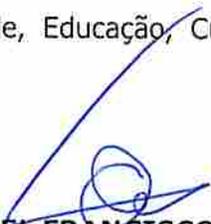
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2017.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 053-E**, de 07/07/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura alterando a Lei nº 3.541, DE 08 DE Dezembro de 2010".

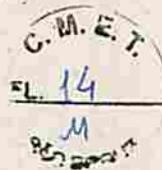
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSEITE
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		—

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 053-E, DE 07/07/2017**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.679 de 10/07/2017**  
**LEI nº**  
**(De autoria do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura alterando a Lei 3.541, de 8 de Dezembro de 2010.*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.541, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei."*

*"Art. 2º Compete a Conselho Municipal de*

*Cultura:*

*VI - receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;"*

*"Art. 8º A Divisão de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições."*

*Recibido em 11/07/17*

*Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - DLE*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

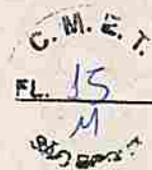


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária, de 10/07/2017.



**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

**JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 4.686

De 14 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 053/17-E.

De 07 de julho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.679 de 10/07/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura alterando a Lei 3.541, de 8 de Dezembro de 2010.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 3.541, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei."

"Art. 2º. Compete a Conselho Municipal de Cultura:  
VI - receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;"

"Art. 8º A Divisão de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/07/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Publicada em 14 de julho de 2017, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 10/07/2017.

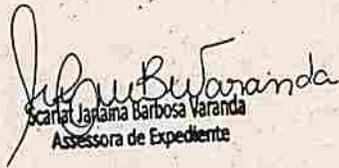
/lco.-

---

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4452 fls. 11 dia 24/07/17

Ato Normativo Lei 4686/2017

  
Carolina Juliana Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente